



**#Adestrar
É Bem Estar**

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADESTRADORES DE ANIMAIS

CNPJ: 23.008.398/0001-08

Rua Praia De Maranduba

Lote 4 Quadrai

CEP: 18.150-000

www.federacao-fbaa.org

INSTRUÇÃO NORMATIVA N:01 2021

Estabelece criterios e exigências para a filiação e obtenção do respectivo cadastro profissional de adestrador de animais.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADESTRADORES DE ANIMAIS - FBAA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigos 19 e 20 do Estatuto da FBAA, de 14 de Julho de 2015, e em consonância com a Constituição Federal em seu Artº5 XVII ao XXI, de acordo com Art. 511 da CLT;

considerando a necessidade de evolução técnica dos profissionais;

considerando a observância do bem-estar animal;

considerando os recentes episódios onde pessoas não profissionais foram confundidas com profissionais;

considerando a justiça social e o bem-estar animal;

considerando os apelos da sociedade e a necessidade de autoregulação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, tem por finalidade, criar requisitos escalonados de certificação, aceitação e emissão de cadastros profissionais de novos filiados, bem como filiados que estão em situação irregular com a entidade que desejam regularização.

Art. 2º O os requisitos de novas filiações e regularização deverão seguir o seguinte calendário escalonado:

I - Novas filiações, regularizações deverão, a partir de 17 de Abril de 2021 conter declaração de exercício profissional e de conhecimento técnico, conforme modelo que será disponibilizado no site da entidade.

II - Novas filiações e regularizações deverão, a partir de 17 de Junho de 2021, atender o inciso I e cumulativamente, enviar certificados que comprovem a frequência em 50 horas de cursos, palestras ou seminários voltados a adestramento e comportamento de animais, certificados de eventos online só serão aceitos se o responsável pela emissão do certificado estiver registrado na FBAA, CFBIO, CFP, CFMV ou se o evento ocorrer sob auspício de entidade pública, militar ou de ensino.

III - Novas filiações e regularizações deverão, a partir de 17 de Agosto de 2021, atender o inciso I e cumulativamente, enviar certificados que comprovem a frequência em 100 horas de cursos, palestras ou seminários voltados a adestramento e comportamento de animais, sendo que exclusivamente 50 horas deverão ser presenciais, certificados de eventos só serão aceitos se o responsável pela emissão do certificado estiver registrado na

FBAA, CFBio, CFP ou CFMV ou se o evento ocorrer ou se o evento ocorrer sob o auspício de entidade pública militar ou de ensino.

IV - Novas filiações e regularizações deverão, a partir de 17 de Outubro de 2021, atender o inciso I e cumulativamente, enviar certificados que comprovem a frequência em 150 horas de cursos, palestras ou seminários voltados a adestramento e comportamento de animais, sendo que exclusivamente 50 horas deverão ser presenciais, os certificados só serão aceitos se o responsável pela emissão do certificado estiver registrado na FBAA, CFBio, CFP ou CFMV ou se o evento ocorrer sob o auspício de entidade pública militar ou de ensino.

V - Novas filiações e regularizações deverão, a partir de, 17 de Dezembro de 2021, atender o inciso I e cumulativamente, enviar certificados que comprovem a frequência em 200 horas de cursos, palestras ou seminários voltados a adestramento e comportamento de animais, sendo que, exclusivamente 50 horas deverão ser presenciais, certificados de só serão aceitos se o responsável pela emissão registrado na FBAA, CFBio, CFP ou CFMV ou se o evento ocorrer sob o auspício de entidade pública militar ou de ensino.

Art. 3º Entende-se para a aplicação e efeitos dessa instrução normativa:

a) Declaração de exercício profissional e de conhecimento técnico, instrumento aditivo ao processo de filiação que deverá possuir em seu teor o seguinte texto: "Declaro exercer a atividade de adestramento de animais de forma profissional, possuindo conhecimentos para o exercício do ofício de forma plena, honesta e justa. Sempre zelando pelo bem-estar animal."

b) Regularizações, pessoas que ficaram 30 dias ou mais com sua situação cadastral vencida, ou que deram baixa e estão retomando a atividade profissional.

c) Certificado, instrumento que comprove participação em determinado evento, deverá conter data, quantidade de horas, tema, assinatura do profissional responsável bem como o número de cadastro profissional em entidade ou órgãos de classe, no caso de certificados emitidos por organizações militares ou instituições estes deverão atender os requisitos da propriedades instituição ou órgão regulador.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação .

Ibiúna, 02 de Abril de 2021.

Ubiratan Rabadan Evangelista

FBAA-SP 0001

Presidente da FBAA